



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	20
Outros atos	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1652/2019, DE 04/09/2019. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, bens imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda na modalidade concorrência pública, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis de propriedade do Município de Rosana constantes do Anexo I.
- Parágrafo único.** A receita proveniente da venda dos imóveis de que trata esta lei poderá ser empregada em receita de capital ou vertido ao pagamento das despesas decorrentes do regime de previdência social dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 2º** A alienação mediante venda dos imóveis de que trata esta Lei será precedida da elaboração do competente laudo de avaliação imobiliária, nos termos do estatuto das licitações.
- Parágrafo único.** As normas que regularão o procedimento licitatório, bem como os planos e a forma de pagamento, serão objeto no edital a ser publicado pelo Poder Executivo municipal.
- Art. 3º** As despesas decorrentes de eventual transferência imobiliária da venda autorizada por esta Lei ficarão exclusivamente a cargo do comprador.
- Art. 4º** Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis objetos desta lei.
- Art. 5º** No tocante à avaliação imobiliária dos terrenos listados no Anexo I, fica o Poder Executivo autorizado a adotar a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Municipal, de bens imóveis, móveis ou equipamentos do Município de Rosana-SP, instituída para esta finalidade, utilizando como parâmetros os valores definidos pelo sistema webgis referência 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 3 de 21

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **4 (quatro) dias** do mês de setembro de 2019.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 4 de 21

ANEXO I

LOTE	TIPO	ENDEREÇO	MATRICULA	VALOR VENAL	METRA GEM (M2)	VALOR M2
1	Terreno	Quadra 023 - Travessa das Jaqueiras, Lote 11	297	R\$ 82.005,00	468,60	175,00
2	Terreno	Quadra 031A - Travessa 1515, Lote 21A	353	R\$ 64.941,80	463,87	140,00
3	Terreno	Quadra 056 - Rua do Aeroporto, Lote 47	802	R\$ 20.737,50	197,50	105,00
4	Terreno	Quadra 56A - Travessa das Groselheiras, Lote 2	805	R\$ 21.000,00	200,00	105,00
5	Terreno	Quadra 56A - Travessa das Groselheiras, Lote 3	806	R\$ 21.000,00	200,00	105,00
6	Terreno	Quadra 56A - Travessa das Groselheiras, Lote 4	807	R\$ 21.000,00	200,00	105,00
7	Terreno	Quadra 060 - Rua Garça, Lote 20A	834	R\$ 49.196,70	390,45	126,00
8	Terreno	Quadra 62B - Travessa das Goiabeiras, Lote 33A	870	R\$ 67.810,40	484,36	140,00
9	Terreno	Quadra 71 Travessa das Gardênia, lote 9	1015	R\$ 89.447,75	511,13	175,00
10	Terreno	Quadra 71 A Travessa das Gardênia, lote 18	1025	R\$ 93.240,00	532,80	175,00
11	Terreno	Quadra 72A - Travessa das Grevilhas, Lote 22	1052	R\$ 36.575,00	209,00	175,00
12	Terreno	Quadra 72A - Travessa das Grevilhas, Lote 22A	1053	R\$ 44.555,00	254,60	175,00
13	Terreno	Quadra 72A - Travessa das Grevilhas, Lote 23	1054	R\$ 36.575,00	209,00	175,00
14	Terreno	Quadra 72A - Travessa das Grevilhas, Lote 24	1055	R\$ 36.575,00	209,00	175,00
15	Terreno	Quadra 72B - Travessa das Grevilhas, Lote 30	1061	R\$ 77.035,00	440,20	175,00
16	Terreno	Quadra 72B - Travessa das Grevilhas, Lote 31	1062	R\$ 77.035,00	440,20	175,00
17	Terreno	Quadra 72B - Travessa das Grevilhas, Lote 32	1063	R\$ 77.035,00	440,20	175,00
18	Terreno	Quadra 72B - Travessa das Grevilhas, Lote 33	1064	R\$ 77.035,00	440,20	175,00
19	Terreno	Quadra 72B - Rua Guaiúba, Lote 36	1067	R\$ 78.277,50	447,30	175,00
20	Terreno	Quadra 72B - Rua Guaiúba, Lote 37	1068	R\$ 78.277,50	447,30	175,00
21	Terreno	Quadra 72B - Rua Guaiúba, Lote 38	1069	R\$ 78.277,50	447,30	175,00
22	Terreno	Quadra 72B - Rua Guaiúba, Lote 39	1070	R\$ 78.277,50	447,30	175,00
23	Terreno	Quadra 72B - Rua Guaiúba, Lote 40	1071	R\$ 78.277,50	447,30	175,00
24	Terreno	Quadra 76B - Rua do Aeroporto, Lote 8	1175	R\$ 21.000,00	200,00	105,00
25	Terreno	Quadra 090 - Travessa das Fagáceas, Lote 7	1329	R\$ 34.965,00	222,00	157,50
26	Terreno	Quadra 090 - Travessa das Fagáceas, Lote 7A	1330	R\$ 37.004,62	234,95	157,50
27	Terreno	Quadra 090 - Travessa das Fagáceas, Lote 8	1331	R\$ 32.051,25	203,50	157,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 5 de 21

LOTE	TIPO	ENDEREÇO	MATRICULA	VALOR VENAL	METRA GEM (M2)	VALOR M2
28	Terreno	Quadra 090 - Travessa das Fagáceas, Lote 9	1332	R\$ 32.051,25	203,50	157,50
29	Terreno	Quadra 090 - Travessa das Fagáceas, Lote 10	1333	R\$ 32.051,25	203,50	157,50
30	Terreno	Quadra 90B - Travessa Flamboyans, Lote 26	1350	R\$ 51.074,09	324,28	157,50
31	Terreno	Quadra 90B - Travessa Flamboyans, Lote 27	1351	R\$ 51.434,77	326,57	157,50
32	Terreno	Quadra 90B - Travessa Flamboyans, Lote 28	1352	R\$ 50.607,90	321,32	157,50
33	Terreno	Quadra 90B - Travessa Flamboyans, Lote 29	1353	R\$ 49.762,12	315,95	157,50
34	Terreno	Quadra 90B - Travessa Flamboyans, Lote 30	1354	R\$ 48.916,35	310,58	157,50
35	Terreno	Quadra 90B - Travessa Flamboyans, Lote 31	1355	R\$ 46.442,02	294,87	157,50
36	Terreno	Quadra 90C - Travessa Flamboyans, Lote 32	1356	R\$ 49.563,50	283,22	175,00
37	Terreno	Quadra 90C - Travessa Flamboyans, Lote 33	1357	R\$ 52.043,25	297,39	175,00
38	Terreno	Quadra 90C - Travessa Flamboyans, Lote 34	1358	R\$ 52.748,50	301,42	175,00
39	Terreno	Quadra 90C - Travessa Flamboyans, Lote 35	1359	R\$ 51.458,75	294,05	175,00
40	Terreno	Quadra 90C - Rua Paraná, Lote 39	1363	R\$ 47.478,37	301,45	157,50
41	Terreno	Quadra 90E - Travessa das Fragatas, Lote 48	1375	R\$ 65.986,20	418,96	157,50
42	Terreno	Quadra 90E - Travessa das Fragatas, Lote 49	1376	R\$ 40.713,75	258,50	157,50
43	Terreno	Quadra 90E - Travessa das Fragatas, Lote 50	1377	R\$ 40.713,75	258,50	157,50
44	Terreno	Quadra 90E - Travessa das Fragatas, Lote 50A	1378	R\$ 60.662,70	385,16	157,50
45	Terreno	Quadra 90E - Travessa das Fragatas, Lote 51	1379	R\$ 44.415,00	282,00	157,50
46	Terreno	Quadra 90E - Travessa das Fragatas, Lote 52	1380	R\$ 72.220,05	458,54	157,50
47	Terreno	Quadra 91 Travessa das Frésias, Lote 16	1405	R\$ 39.085,20	248,16	157,50
48	Terreno	Quadra 91 B Travessa das Frésias, Lote 20	1428	R\$ 26.116,02	207,27	126,00
49	Terreno	Quadra 095 - Travessa dos Ébanos, Lote 10A	1498	R\$ 30.504,50	321,10	95,00
50	Terreno	Quadra 95A - Travessa dos Ébanos, Lote 19	1507	R\$ 30.504,50	321,10	95,00
51	Terreno	Quadra 109 - Rua do Estádio, Lote 2A	1649	R\$ 133.941,50	546,70	245,00
52	Terreno	Quadra 109 - Rua do Estádio, Lote 6A	1650	R\$ 133.941,50	546,70	245,00
53	Terreno	Quadra 110 - Travessa 01, Lote 14	1668	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
54	Terreno	Quadra 110 - Travessa 01, Lote 15	1669	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
55	Terreno	Quadra 110 - Travessa 01, Lote 15A	1670	R\$ 32.340,00	231,05	139,97
56	Terreno	Quadra 110 - Travessa 01, Lote 16	1671	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
57	Terreno	Quadra 110 - Travessa 01, Lote 17	1672	R\$ 27.720,00	198,00	140,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 6 de 21

LOTE	TIPO	ENDERECO	MATRICULA	VALOR VENAL	METRA GEM (M2)	VALOR M2
58	Terreno	Quadra 110 - Travessa 01, Lote 18	1673	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
59	Terreno	Quadra 110 - Travessa 01, Lote 18A	1674	R\$ 32.760,00	234,00	140,00
60	Terreno	Quadra 110 - Travessa 01, Lote 19	1675	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
61	Terreno	Quadra 110 - Travessa 01, Lote 20	1676	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
62	Terreno	Quadra 110 - Travessa 01, Lote 21	1677	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
63	Terreno	Quadra 110 - Travessa 01, Lote 22	1678	R\$ 37.594,20	268,53	140,00
64	Terreno	Quadra 110A - Travessa 01, Lote 24	1679	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
65	Terreno	Quadra 110A - Travessa 01, Lote 25	1680	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
66	Terreno	Quadra 110A - Travessa 01, Lote 25A	1681	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
67	Terreno	Quadra 110A - Travessa 01, Lote 26	1682	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
68	Terreno	Quadra 110A - Travessa 01, Lote 27	1683	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
69	Terreno	Quadra 110A - Travessa 01, Lote 28	1684	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
70	Terreno	Quadra 110A - Travessa 01, Lote 29	1685	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
71	Terreno	Quadra 110A - Travessa 01, Lote 29A	1686	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
72	Terreno	Quadra 110A - Travessa 01, Lote 30	1687	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
73	Terreno	Quadra 110A - Travessa 01, Lote 31	1688	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
74	Terreno	Quadra 110A - Travessa 01, Lote 32	1689	R\$ 39.971,40	285,51	140,00
75	Terreno	Quadra 110A - Travessa das Ervilhas, Lote 33	1690	R\$ 31.830,40	227,36	140,00
76	Terreno	Quadra 110A - Travessa das Ervilhas, Lote 35A	1693	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
77	Terreno	Quadra 110A - Travessa das Ervilhas, Lote 36	1694	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
78	Terreno	Quadra 110A - Travessa das Ervilhas, Lote 39	1697	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
79	Terreno	Quadra 110A - Travessa das Ervilhas, Lote 39A	1698	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
80	Terreno	Quadra 110A - Travessa das Ervilhas, Lote 40	1699	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
81	Terreno	Quadra 110A - Travessa das Ervilhas, Lote 41	1700	R\$ 27.720,00	198,00	140,00
82	Terreno	Quadra 110B - Travessa das Ervilhas, Lote 43	1702	R\$ 89.538,12	710,72	125,98
83	Terreno	Quadra 110B - Travessa das Ervilhas, Lote 44	1703	R\$ 69.778,80	553,80	126,00
84	Terreno	Quadra 110B - Travessa das Ervilhas, Lote 45	1704	R\$ 69.778,80	553,80	126,00
85	Terreno	Quadra 110B - Travessa das Ervilhas, Lote 45A	1705	R\$ 78.132,60	620,10	126,00
86	Terreno	Quadra 110B - Travessa das Ervilhas, Lote 46	1706	R\$ 69.778,80	553,80	126,00
87	Terreno	Quadra 110B - Travessa das Ervilhas, Lote 47	1707	R\$ 69.778,80	553,80	126,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 7 de 21

LOTE	TIPO	ENDEREÇO	MATRICULA	VALOR VENAL	METRA GEM (M2)	VALOR M2
88	Terreno	Quadra 110B - Travessa das Ervilhas, Lote 48	1708	R\$ 69.778,80	553,80	126,00
89	Terreno	Quadra 110B - Travessa das Ervilhas, Lote 49	1709	R\$ 106.433,46	844,71	126,00
90	Terreno	Quadra 110B - Rua Farroupilha, Lote 50	1710	R\$ 102.741,66	815,41	126,00
91	Terreno	Quadra 110B - Rua Farroupilha, Lote 51	1711	R\$ 69.778,80	553,80	126,00
92	Terreno	Quadra 110B - Rua Farroupilha, Lote 52	1712	R\$ 69.778,80	553,80	126,00
93	Terreno	Quadra 110B - Rua Farroupilha, Lote 52A	1713	R\$ 113.022,00	897,00	126,00
94	Terreno	Quadra 110B - Rua Farroupilha, Lote 53	1714	R\$ 69.778,80	553,80	126,00
95	Terreno	Quadra 110B - Rua Farroupilha, Lote 54	1715	R\$ 69.778,80	553,80	126,00
96	Terreno	Quadra 110B - Rua Farroupilha, Lote 55	1716	R\$ 117.794,59	841,39	140,00
97	Terreno	Quadra 113 - Travessa das Enredadeiras, Lote 7B	1727	R\$ 48.388,20	345,63	140,00
98	Terreno	Quadra 113A - Travessa das Enredadeiras, Lote 22A	1748	R\$ 59.180,80	422,72	140,00
99	Terreno	Quadra 113A - Rua Estrela D'Oeste, Lote 22B	1749	R\$ 59.095,25	469,01	126,00
100	Terreno	Quadra 161A - Viela 02, Lote 22A	1953	R\$ 20.020,45	244,45	81,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 8 de 21

LEI MUNICIPAL Nº. 1653/2019, DE 04/09/2019. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Institui Programa Municipal de Moradia Social I, denominado “Pró-Moradia I” no âmbito do Município de Rosana (SP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui Programa Municipal de Moradia Social I no Município de Rosana (SP) - denominado “Pró-Moradia I”, visando cumprir com objetivo previsto no artigo 4º, V, da Lei Complementar 45/2015 - Plano Diretor de Rosana, bem como dar efetividade ao direito social fundamental de moradia inserto no artigo 6º, caput, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O programa referido no caput será destinado aos munícipes que estejam enquadrados como beneficiários do Pró-Moradia I, tendo por objetivo reduzir o déficit habitacional local, bem como inaugurar política pública habitacional municipal às famílias residentes em áreas de risco e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para os efeitos desta lei consideram-se:

I – Beneficiários do “Pro-Moradia I”: pessoa(s) cuja renda familiar não ultrapasse 5,00 salários mínimos vigentes na data do cadastramento, após se submeter a processo de cadastramento e seleção gerido por Comissão Especial e forem contemplados através de sorteio público a ser realizado oportunamente.

II – Família ou entidade familiar em situação de vulnerabilidade social: é a condição de uma pessoa ou grupo de pessoas que estão em processo de exclusão social, notadamente por fatores socioeconômicos, conforme relatório conclusivo elaborado pela Secretaria de Inclusão e Assistência Social do Município.

III – Áreas de risco: são as áreas do município nas quais a edificação de residências ou instalações são vedadas ou não recomendadas pelo poder público, porquanto expostas a desastres naturais e/ou não servidas de infraestrutura básica e ou àquelas especificadas pela Defesa Civil do Município;

Art. 3º O Programa Pró-Moradia I será destinado aos munícipes cuja renda familiar não ultrapasse 5,00 (cinco) salários mínimos vigentes no ato do cadastramento no Programa.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o caput também atenderá famílias ou entidades familiares que se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade social, devendo o Decreto regulamentador prever reserva de percentual mínimo a ser destinado ao atendimento desta específica demanda social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 9 de 21

Art. 4º O Programa “Pró-moradia I” poderá ser realizado em parceria com instituições, pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, ou mesmo com cidadãos, que cumpram as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O Programa Pró-Moradia I constitui-se na celebração de contrato de promessa de doação com encargo de terreno urbano de propriedade do Município de Rosana àquele que, após se submeter a processo de cadastramento e seleção gerido por Comissão Especial, for considerado como Beneficiário do Programa em sorteio público a ser realizado oportunamente.

Parágrafo único. A doação com encargo de que trata o caput observará o que dispõe o artigo 17, § 4º, da Lei 8.666/93.

Art. 6º O Programa Pró-Moradia I será realizado mediante promessa de doação, nos termos do artigo 4º, dos lotes urbanos de propriedade do Município de Rosana, especificados no ANEXO I da presente lei.

Art. 7º Os Beneficiários do “Pro-moradia I”, receberão, por instrumento particular, a promessa de doação definitiva do terreno urbano mediante o compromisso de, no prazo de 18 (dezoito) meses prorrogável por 06 (seis), de acordo com a conveniência do Chefe do Poder Executivo, contados da data da assinatura do contrato de promessa de doação com encargo, para edificar 01 (uma) residência nos moldes da planta e da tipologia do material, respeitado o cronograma mínimo de execução a ser empregado, sob pena de rescisão da promessa e reversão do terreno e eventuais benfeitorias ao promitente-doador.

Art. 8º Serão obrigações dos Beneficiários do “Pro-moradia I” o cumprimento das cláusulas do contrato de promessa de doação definitiva e do cronograma mínimo de execução, especificado nos incisos deste artigo, sob pena de rescisão da promessa e reversão do terreno e eventuais benfeitorias ao promitente-doador.

I – até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de promessa de doação com encargo, construir o alicerce da obra;

II – no máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato de promessa de doação com encargo, respaldar e cobrir a obra;

III – o prazo remanescente será destinado para a instalação das aberturas, redes elétricas, hidráulicas e sanitárias e demais acabamentos necessários que permitam a ocupação do imóvel.

IV – executar a construções em alvenaria e, no mínimo, com telha fibrocimento sem amianto 6 (seis) mm e/ou telha cerâmica e ou telha de concreto.

Art. 9º Serão obrigações do Município de Rosana-SP:

I - a implantação de toda infraestrutura exigida pelo Plano Diretor local;

II - a doação da planta básica da casa a ser construída, a critério do beneficiário;

III - a isenção das taxas municipais inerentes à construção;

IV - fornecimento de terra para aterramento do local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 10 de 21

- § 1º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos neste artigo sem o cumprimento das condições pactuadas por parte do promissário donatário, o Poder Executivo deverá notificar o Beneficiário e providenciar as medidas cabíveis para o fim de retomada do imóvel, devendo viabilizar em favor do promissário donatário a indenização da importância que houver gasto na compra do material e respectiva mão-de-obra, conforme comprovação e avaliação a ser feita pelo Engenheiro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos;
- §2º Nos casos de retomado do imóvel, será o terreno e benfeitorias destinadas a outro Beneficiário, sendo que, a indenização das benfeitorias serão adimplidas pelo novo beneficiário tão logo o mesmo celebre o contrato de doação com promessa futura de escritura ou pelo próprio município, a critério do Chefe do Poder Executivo que poderá posteriormente receber do novo beneficiário a título de indenização.
- §3º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e cumpridas as obrigações estabelecidas ao Beneficiário será expedido termo de verificação e constatação do cumprimento do encargo objeto da promessa de doação, e, certificado o cumprimento da obrigação pelo promissário-donatário, o Município de Rosana outorgará a escritura definitiva de doação do terreno urbano objeto do programa.
- §4º A execução do Programa Pró-Moradia I terá assistência técnica a ser realizada por Engenheiro da municipalidade ou por empresa contratada para tal fim, nas condições e na forma estabelecidas em Decreto, o qual disciplinará o procedimento de fiscalização do cumprimento do encargo pelo beneficiário, com supervisão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos.
- Art. 10.** No âmbito do Programa “Pró-Moradia I”, fica o Poder Executivo autorizado a doar até 20 (vinte) “Kits de Material de Construção” para os Beneficiários do Programa de que trata esta lei, composto pelos itens constantes do Anexo II da presente lei, limitado a 01 (um) Kit por beneficiário, e, que, concomitantemente à contemplação, preenchem a um dos seguintes requisitos:
- I – famílias ou entidades familiares a que pertença o Beneficiário com renda per capita não superior a R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) mensais;
 - II – famílias ou entidades familiares a que pertença o Beneficiário enquadradas em situação de vulnerabilidade social ou miserabilidade atestada por Assistente Social e manifestação da Comissão Especial de acompanhamento do programa;
- Parágrafo único.** Os valores, as regras de concessão e fiscalização de aplicação dos “Kits de Material de Construção”, bem como as sanções para as hipóteses de desvio de finalidade na utilização do benefício, serão disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 11.** A implantação, execução e acompanhamento do Programa Pró-Moradia I ficam atribuídos à Comissão Especial de Habitação Social, a ser instituída por Decreto, a quem competirá os atos de cadastramento, pré-seleção e sorteio público dos contemplados no programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 11 de 21

- § 1º** A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por servidores públicos do Poder Executivo, a serem designados por Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2º** O Decreto de que trata o caput deste artigo definirá quais os profissionais técnicos da municipalidade comporão a comissão, as atribuições dos membros, os procedimentos a serem observados na execução, a forma de publicação dos atos praticados e outros aspectos atinentes ao Pró-Moradia I.
- Art. 12.** Não poderão participar do Programa Pró-Moradia I de que trata esta lei:
- I - os munícipes que já tenham sido contemplados em outro programa habitacional seja federal, estadual ou municipal, quando o benefício se tratar de aquisição, onerosa ou não, e/ou doação de uma unidade imobiliária para fins residenciais.
- II – os munícipes que sejam proprietários de imóvel, urbano ou rural, no ato de cadastramento dos candidatos ao programa.
- Art. 13.** Os critérios de pré-seleção e de prioridade na execução do programa instituído por esta lei serão fixados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, quando for o caso, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual das Cidades e com as disposições da legislação federal vigente.
- Art. 14.** As instituições, entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou mesmo os cidadãos, os quais manifestarem interesse em participar como parceiro do Programa Pró-Moradia I de Rosana, deverão assinar Termo de Cooperação com o Município, o qual estabelecerá as obrigações e forma de participação.
- Art. 15.** Os casos omissos ou eventuais aspectos desta Lei que careçam de regulamentação poderão ser disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 12 de 21

ANEXO I

Nº	TIPO	DISTRITO DE PRIMAVERA ENDEREÇO	MATRICULA	CADASTRO MUNICIPAL	METRAGEM (M2)
1	Terreno	Quadra 076 - Travessa Flor do Paraíso, Lote 22	1146	90819	219,39
2	Terreno	Quadra 076 - Travessa Flor do Paraíso, Lote 23	1147	90895	197,50
3	Terreno	Quadra 076 - Travessa Flor do Paraíso, Lote 24	1148	90900	197,50
4	Terreno	Quadra 076 - Travessa Flor do Paraíso, Lote 25	1149	90905	197,50
5	Terreno	Quadra 076 - Travessa Flor do Paraíso, Lote 26	1150	90910	197,50
6	Terreno	Quadra 076 - Travessa Flor do Paraíso, Lote 27	1151	90915	197,50
7	Terreno	Quadra 076 - Travessa Flor do Paraíso, Lote 28	1152	90920	197,50
8	Terreno	Quadra 076 - Travessa Flor do Paraíso, Lote 29	1153	90925	197,50
9	Terreno	Quadra 076 - Travessa Flor do Paraíso, Lote 30	1154	90930	197,50
10	Terreno	Quadra 076 - Travessa Flor do Paraíso, Lote 31	1155	90935	219,39
11	Terreno	Quadra 076 - Rua Feira Nova, Lote 32	1156	90940	212,62
12	Terreno	Quadra 076 - Rua Feira Nova, Lote 33	1157	90945	200,00
13	Terreno	Quadra 076 - Rua Feira Nova, Lote 34	1158	90950	200,00
14	Terreno	Quadra 076 - Rua Feira Nova, Lote 35	1159	90955	200,00
15	Terreno	Quadra 076 - Rua Feira Nova, Lote 36	1160	90960	200,00
16	Terreno	Quadra 076 - Rua Feira Nova, Lote 37	1161	90965	200,00
17	Terreno	Quadra 076 - Rua Feira Nova, Lote 38	1162	90970	200,00
18	Terreno	Quadra 076 - Rua Feira Nova, Lote 39	1163	90975	200,00
19	Terreno	Quadra 076 - Rua Feira Nova, Lote 40	1164	90980	200,00
20	Terreno	Quadra 076 - Rua Feira Nova, Lote 41	1165	90985	200,00
21	Terreno	Quadra 076 - Rua Feira Nova, Lote 42	1166	90990	200,00
22	Terreno	Quadra 76B - Travessa Flor do Paraíso, Lote 12	1179	91055	219,39
23	Terreno	Quadra 76B - Travessa Flor do Paraíso, Lote 13	1180	91060	197,50
24	Terreno	Quadra 76B - Travessa Flor do Paraíso, Lote 14	1181	91065	197,50
25	Terreno	Quadra 76B - Travessa Flor do Paraíso, Lote 15	1182	91070	197,50
26	Terreno	Quadra 76B - Travessa Flor do Paraíso, Lote 16	1183	91075	197,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 13 de 21

27	Terreno	Quadra 76B - Travessa Flor do Paraíso, Lote 17	1184	91080	197,50
28	Terreno	Quadra 76B - Travessa Flor do Paraíso, Lote 18	1185	91085	197,50
29	Terreno	Quadra 76B - Travessa Flor do Paraíso, Lote 19	1186	91090	197,50
30	Terreno	Quadra 76B - Travessa Flor do Paraíso, Lote 20	1187	91095	197,50
31	Terreno	Quadra 76B - Travessa Flor do Paraíso, Lote 21	1188	91100	197,50
32	Terreno	Quadra 117 - Rua do Aeroporto, Lote 01	1763	98800	205,00
33	Terreno	Quadra 117 - Rua do Aeroporto, Lote 02	1764	98805	205,00
34	Terreno	Quadra 117 - Rua do Aeroporto, Lote 03	1765	98810	205,00
35	Terreno	Quadra 117 - Rua do Aeroporto, Lote 04	1766	98815	205,00
36	Terreno	Quadra 117 - Rua do Aeroporto, Lote 05	1767	98820	205,00
37	Terreno	Quadra 117 - Rua do Aeroporto, Lote 06	1768	98825	205,00
38	Terreno	Quadra 117 - Rua do Aeroporto, Lote 07	1769	98830	205,00
39	Terreno	Quadra 117 - Rua do Aeroporto, Lote 08	1770	98835	205,00
40	Terreno	Quadra 117 - Rua do Aeroporto, Lote 09	1771	98840	201,25
41	Terreno	Quadra 117 - Travessa das Dilenias, Lote 10	1772	98845	205,00
42	Terreno	Quadra 117 - Travessa das Dilenias, Lote 11	1773	98850	205,00
43	Terreno	Quadra 117 - Travessa das Dilenias, Lote 12	1774	98855	205,00
44	Terreno	Quadra 117 - Travessa das Dilenias, Lote 13	1775	98860	205,00
45	Terreno	Quadra 117 - Travessa das Dilenias, Lote 14	1776	98865	205,00
46	Terreno	Quadra 117 - Travessa das Dilenias, Lote 15	1777	98870	205,00
47	Terreno	Quadra 117 - Travessa das Dilenias, Lote 16	1778	98875	205,00
48	Terreno	Quadra 117 - Travessa das Dilenias, Lote 17	1779	98880	205,00
49	Terreno	Quadra 117 - Travessa das Dilenias, Lote 18	1780	98885	205,00
50	Terreno	Quadra 117 - Travessa das Dilenias, Lote 19	1781	98890	204,91
51	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 20	1782	98895	200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 14 de 21

52	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 21	1783	98900	200,00
53	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 22	1784	98905	200,00
54	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 23	1785	98910	200,00
55	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 24	1786	98915	200,00
56	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 25	1787	98920	200,00
57	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 26	1788	98925	200,00
58	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 27	1789	98930	200,00
59	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 28	1790	98935	199,70
60	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 29	1791	98940	200,00
61	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 30	1792	98945	200,00
62	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 31	1793	98950	200,00
63	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 32	1794	98955	200,00
64	Terreno	Quadra 117A - Trav. das Dilenias, Lote 33	1795	98960	200,00
65	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 34	1796	98965	200,00
66	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 35	1797	98970	200,00
67	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 36	1798	98975	200,00
68	Terreno	Quadra 117A - Travessa das Dilenias, Lote 37	1799	98980	220,00
69	Terreno	Quadra 117B - Travessa das Dilenias, Lote 38	1800	98985	204,36
70	Terreno	Quadra 117B - Travessa das Dilenias, Lote 39	1801	98990	205,00
71	Terreno	Quadra 117B - Travessa das Dilenias, Lote 40	1802	98995	205,00
72	Terreno	Quadra 117B - Travessa das Dilenias, Lote 41	1803	99000	205,00
73	Terreno	Quadra 117B - Travessa das Dilenias, Lote 42	1804	99005	205,00
74	Terreno	Quadra 117B - Travessa das Dilenias, Lote 43	1805	99010	205,00
75	Terreno	Quadra 117B - Travessa das Dilenias, Lote 44	1806	99015	205,00
76	Terreno	Quadra 117B - Travessa das Dilenias, Lote 45	1807	99020	205,00
77	Terreno	Quadra 117B - Travessa das Dilenias, Lote 46	1808	99025	205,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 15 de 21

		Dondeias, Lote 46			
78	Terreno	Quadra 117B - Travessa das Dondeias, Lote 47	1809	99030	204,22
79	Terreno	Quadra 117B - Rua Duerê, Lote 48	1810	99035	205,00
80	Terreno	Quadra 117B - Rua Duerê, Lote 49	1811	99040	205,00
81	Terreno	Quadra 117B - Rua Duerê, Lote 50	1812	99045	205,00
82	Terreno	Quadra 117B - Rua Duerê, Lote 51	1813	99050	220,00
83	Terreno	Quadra 117B - Rua Duerê, Lote 52	1814	99055	205,00
84	Terreno	Quadra 117B - Rua Duerê, Lote 53	1815	99060	205,00
85	Terreno	Quadra 117B - Rua Duerê, Lote 54	1816	99065	205,00
86	Terreno	Quadra 117B - Rua Duerê, Lote 55	1817	99070	205,00
87	Terreno	Quadra 117B - Rua Duerê, Lote 56	1818	99075	205,00
88	Terreno	Quadra 117B - Rua Duerê, Lote 57	1819	99080	204,89

Nº.	TIPO	MUNICÍPIO DE ROSANA ENDEREÇO	MATRICULA	CADASTRO MUNICIPAL	METRAGEM (M2)
01	Terreno	Rua Serafim Pedro Galli, Lote 02	7003	1053510	292,75
02	Terreno	Rua Serafim Pedro Galli, Lote 03	7004	1053515	250,00
03	Terreno	Rua Serafim Pedro Galli, Lote 04	7005	1053520	250,00
04	Terreno	Rua Serafim Pedro Galli, Lote 05	7006	1053525	250,00
05	Terreno	Rua Serafim Pedro Galli, Lote 06	7007	1053530	250,00
06	Terreno	Rua Serafim Pedro Galli, Lote 07	7008	1053535	250,00
07	Terreno	Rua Serafim Pedro Galli, Lote 08	7009	1053540	250,00
08	Terreno	Rua Serafim Pedro Galli, Lote 09	7010	1053545	250,00
09	Terreno	Rua Serafim Pedro Galli, Lote 10	7011	1053550	250,00
10	Terreno	Rua Serafim Pedro Galli, Lote 11	7012	1053555	250,00
11	Terreno	Rua Serafim Pedro Galli, Lote 12	7013	1053560	250,00
12	Terreno	Rua Serafim Pedro Galli, Lote 13	7014	1053565	250,00
13	Terreno	Rua Serafim Pedro Galli, Lote 14	7015	1053570	250,00
14	Terreno	Rua Gonçalo Soares Branquinho, Lote 19	4753	482925	262,08
15	Terreno	Rua Gonçalo Soares Branquinho, Lote 20	4754	482975	200,19
16	Terreno	Rua da Saudade, Lote 02	6982	1052405	250,00
17	Terreno	Rua da Saudade, Lote 03	6983	1052410	250,00
18	Terreno	Rua da Saudade, Lote 04	6984	1052415	250,00
19	Terreno	Rua da Saudade, Lote 05	6985	1052420	250,00
20	Terreno	Rua da Saudade, Lote 06	6986	1052425	250,00
21	Terreno	Rua da Saudade, Lote 07	6987	1052430	250,00
22	Terreno	Rua da Saudade, Lote 08	6988	1052435	250,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 16 de 21

23	Terreno	Rua da Saudade, Lote 09	6989	1052440	250,00
24	Terreno	Rua da Saudade, Lote 10	6990	1052445	250,00
25	Terreno	Rua da Saudade, Lote 11	6991	1052450	250,00
26	Terreno	Rua da Saudade, Lote 12	6992	1052455	250,00
27	Terreno	Rua da Saudade, Lote 13	6993	1052460	250,00
28	Terreno	Rua da Saudade, Lote 14	6994	1052465	250,00
29	Terreno	Rua da Saudade, Lote 15	6995	1052470	250,00
30	Terreno	Rua da Saudade, Lote 16	6996	1052475	250,00
31	Terreno	Rua da Saudade, Lote 17	6997	1052480	250,00
32	Terreno	Rua da Saudade, Lote 18	6998	1052485	250,00
33	Terreno	Rua da Saudade, Lote 19	6999	1052490	250,00
34	Terreno	Rua da Saudade, Lote 20	7000	10524795	250,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 17 de 21

ANEXO II

ORDEM	PRODUTO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	TIJOLO 6 FUROS 9X14X19	UNIT.	5.000,00
2	COLUNA PRONTA 5/16	UNIT.	25,00
3	TABUA PINUS 25 CM	UNIT.	15,00
4	ARAME RECOZIDO	UNIT.	4,00
5	PREGO KG	UNIT.	5,00
6	AREIA MEDIA	M3	25,00
7	PEDRA 1/2	M3	15,00
8	CIMENTO 50 KG	UNIT.	80,00
9	CAL HIDRATADO 20 KG	UNIT.	50,00
10	TELHA FIBROCIMENTO 6MM	M2	43,92
11	VIGA 5X10 MADEIRA DE LEI COM SELO VERDE	ML	100,00
12	VIGA 5X7 MADEIRA DE LEI COM SELO VERDE	ML	36,90
13	PORTA LAMINDA 80	UNIT.	1,00
14	PORTA MADEIRA 80	UNIT.	2,00
15	PORTA MADEIRA 70	UNIT.	1,00
16	BATENTE MADEIRA 80	UNIT.	3,00
17	FECHADURA INTERNA	UNIT.	2,00
18	FECHADURA BANHEIRO	UNIT.	1,00
19	QUARNIÇÃO MADEIRA	UNIT.	3,00
20	JOGO DOBRADIÇA 3 POLEGADA	UNIT.	3,00
21	VITRO BANHEIRO 1,00X0,60	UNIT.	1,00
22	VENEZIANA 1,00X1,20 AÇO	UNIT.	2,00
23	JANELA 1,00X1,20 AÇO	UNIT.	1,00
24	FORRO PVC 8,00 MM	M2	36,00
25	MEIA CANA TIPO PERFIL	ML	42,00
26	SARAFO PINUS	ML	120,00
27	PISO PEI 4	M2	38,00
28	REVESTIMENTO PEI 3	M2	28,00
29	ARGAMASSA INTERNA 20 KG	UNIT.	25,00
30	REJUNTE 1 KG	UNIT.	25,00
31	BACIA ACOPLADA REDONDA	UNIT.	1,00
32	CONJUNTO 2 PEÇAS (COLUNA E LAVATORIO)	UNIT.	1,00
33	SELADOR 18 L	UNIT.	2,00
34	TINTA LATEX 18 L	UNIT.	2,00
35	PADRÃO ENERGIA 110/220	UNIT.	1,00
36	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 3 DISJUNTOR	UNIT.	1,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 18 de 21

37	FIO FLÉXIVEL 2,50 MM	MT	200,00
38	FIO FLÉXIVEL 1,50 MM	MT	100,00
39	DISJUNTOR 10/15/20 A	UNIT.	3,00
40	PLAFOM SOQUETE LOUÇA	UNIT.	5,00
41	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIT.	4,00
42	INTERRUPTOR COM TOMADA	UNIT.	1,00
43	TOMADA SIMPLES	UNIT.	11,00
44	CAIXA PLASTICA 4X2	UNIT.	16,00
45	ELETRODODUTO FLEXIVEL 3/4	MT	50,00
46	TUBO SOLDAVEL 3/4	MT	18,00
47	ADAP. FLANGE 3/4	UNIT.	2,00
48	BOIA CAIXA D'AGUA	UNIT.	1,00
49	JOELHO SOLDAVEL 3/4	UNIT.	6,00
50	JOELHO AZUL 3/4X1/2	UNIT.	4,00
51	TEE SOLDAVEL 3/4	UNIT.	2,00
52	ADESIVO COLA CANO 79 G	UNIT.	1,00
53	CAIXA D' AGUA 500 LITROS	UNIT.	1,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 19 de 21

LEI MUNICIPAL Nº. 1654/2019, DE 04/09/2019. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar valores com as despesas da realização do Aniversário do Distrito de Primavera e a 24ª PRIMAROSA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PRIMAVERA E ROSANA, CNPJ nº 51.395.903/0001-50, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para custeio das festividades do Aniversário do Distrito de Primavera e a 24ª PRIMAROSA, que será realizada nos dias 19, 20, 21 e 22 de setembro de 2019.

§ 1º O valor de que trata o caput do artigo primeiro, deverá ser comprovado pela entidade, mediante apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de quinze dias após a realização do evento.

§ 2º Até o dia 10 de novembro de 2019 o Poder Executivo deve enviar a Câmara Municipal prestação de contas de todos os valores gastos, seguido de cópia dos contratos, notas fiscais, recibos e de todos os demais documentos que façam prova dos gastos realizados inclusive razão credor de todas as pessoas físicas e jurídicas que receberam algum valor pertinente a estes gastos, bem como dos respectivos borderôs e comprovantes dos pagamentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei municipal, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1655/2019, DE 04/09/2019. **AUTORIA DA VEREADORA GISLAINE QUEIROZ FON- SECA VASCONCELOS.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO MIRANTE OBSERVATÓRIO DO RIO PARANÁ NO MUNICÍPIO DE ROSANA/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de JOÃO ROBERTO DA SILVA SILVEIRA o Mirante Observatório do Rio Paraná, localizado na Estrada de acesso às Três Rampas no Município de Rosana/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 20 de 21

Atos Administrativos

Outros atos

REDEFINIÇÃO DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS HABILITADOS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2024.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosana/SP, através de sua Presidente e no uso de suas atribuições Legais, tendo em vista a medida de redefinição de apresentação da relação definitiva dos Candidatos considerados habilitados no Processo De Escolha Dos membros do Conselho Tutelar de Rosana Gestão 2020/2024, passou-se a adotar que a apresentação da relação se fará na ordem alfabética e numérica, como segue:

Número	CANDIDATOS
01	Anderson Clayton Rodrigues Borges
02	Cristileine Teixeira Sobrinho
03	Daniela Medeiros
04	Elizeti Coelho dos Santos
05	Fabiano do Carmo Ribeiro
06	Francielli Fronczak Rodrigues
07	Hortência Tavares Falcci
08	Kimberly Cândido de Andrade
09	Magna Lourenço
10	Marcos Vinicius de Oliveira Souza
11	Maria Aparecida de Oliveira Campos
12	Mayra da Silva Costa
13	Neuza Aparecida da Silva
14	Onildo Gonçalves
15	Rayane Lopes Rodrigues
16	Simone Cristielen Matias dos Santos
17	Valdirene Gonçalves de Azevedo
18	Zelita dos Santos Palmeira
19	Zenair Lourenço Silva

Rosana/SP, 04 de Setembro de 2019.

DILMA GONZAGA BORTOLOTTO

Presidente do CMDCA/Rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 89

Página 21 de 21

Eleição Conselho Tutelar do Município de Rosana Gestão 2020/2024



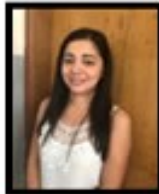
CANDIDATOS



**ANDERSON
CLAYTON R.
BORGES**
01



**CRISTILEINE
TEIXEIRA
SOBRINHO**
02



**DANIELA
MEDEIROS**
03



**ELIZETI C.
DOS
SANTOS**
04



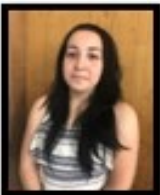
**FABIANO
DO
CARMO
RIBEIRO**
05



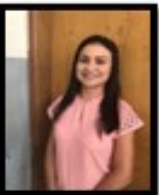
**FRANCIELLI
FRONCZAK
RODRIGUES**
06



**HORTÊNCIA
TAVARES
FALCCI**
07



**KIMBERLLY
CÂNDIDO DE
ANDRADE**
08



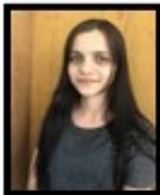
**MAGNA
LOURENÇO**
09



**MARCOS
VINICIUS DE
O. SOUZA**
10



**MARIA
APARECIDA
DE O.
CAMPOS**
11



**MAYRA
DA SILVA
COSTA**
12



**NEUZA
APARECIDA
DA SILVA**
13



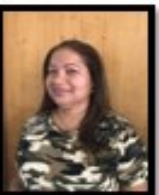
**ONILDO
GONÇALVES**
14



**RAYANE
LOPES
RODRIGUES**
15



**SIMONE C.
MATIAS DOS
SANTOS**
16



**VALDIRENE
G. DE
AZEVEDO**
17



**ZELITA DOS
SANTOS
PALMEIRA**
18



**ZENAIR
LOURENÇO
SILVA**
19

IMPORTANTE à
participação dos
Eleitores para
garantir os Direitos
das Crianças e dos
Adolescentes.

VOTAÇÃO
06 de Outubro
Das 8:00 às 17:00 hrs.

LOCAL de Votação:
EMEF Antônio Felix Gonçalves em Primavera.

EMEIEF Maria Terezinha Camargo Jardim em Rosana

APRESENTAR:

• Título de Eleitor e Documento com Foto.

OBSERVAÇÃO
DEVERÁ VOTAR EM APENAS
1 (UM) CANDIDATO.

